



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 703, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 5.899
(19.11.2008)

RECURSO ELEITORAL Nº 703, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "ESTRELA UNIDA É UMA FAMÍLIA".

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrario de Almeida, Rodrigo Antônio Vieira de Almeida e outros.

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "ESTRELA PRECISA MUDAR. O 15 É DA PAZ" E OUTROS.

ADVOGADOS: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Abdon Almeida Moreira e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. DENOMINAÇÃO. COLIGAÇÃO QUE USA NÚMERO DO CANDIDATO AO CARGO MAJORITÁRIO. REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. TÉRMINO DO PROCESSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Encerrado o processo eleitoral com a realização das eleições, resta prejudicado recurso que versa sobre irregularidade na denominação da coligação.
2. Eventual irregularidade na coligação deve ser impugnada quando de seu pedido de registro. Inteligência do art. 3º da LC nº 64/90.
3. Ultrapassado em branco o prazo de impugnação e transitada em julgado a decisão que deferiu o registro da coligação, encontra-se superada qualquer alegação de irregularidade na formação ou denominação da coligação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA - Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 703, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto pela Coligação “Estrela Unida É Uma Família”, objetivando a reforma da decisão da Exma. Juíza da 10ª Zona Eleitoral, que julgou extinta, com julgamento de mérito, em face da prescrição, a representação proposta em desfavor da Coligação “Estrela Precisa Mudar. O 15 É Da Paz”, e de Francisco José Sobrinho e Everaldo Amorim, respectivamente, candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Estrela de Alagoas.

A recorrente alega que a denominação da Coligação recorrida encerra grave irregularidade, pois nela está inserido o número de seu candidato a Prefeito nas eleições de 2008, o que é vedado pela Resolução TSE nº 22.717/08.

Sustenta que a conduta dos recorridos é ilegal e objetiva desequilibrar o processo eleitoral.

Assenta que por se tratar de matéria de ordem pública, a regra do art. 6º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.717/08, não está sujeita à prescrição nem à decadência, devendo o magistrado inclusive agir de ofício.

Desse modo, requer que seja dado provimento ao recurso, para, julgando procedente a representação, determinar o ajustamento da denominação da coligação recorrida, para excluir o número de seu candidato a Prefeito.

Contra-razões às fls. 50/52, em que os recorridos pugnam pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela perda de objeto do presente recurso, por falta de interesse recursal (carência de ação superveniente) e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 703, Classe 30

VOTO

Sr. Presidente, como se observa dos autos, o recurso interposto pela Coligação “Estrela Unida É Uma Família” com a finalidade de ajustar a denominação da Coligação “Estrela Precisa Mudar. O 15 É Da Paz”, por utilizar o número do candidato ao cargo majoritário, em desrespeito ao que determina o parágrafo único do art. 6º da Resolução TSE nº 22.717, perdeu nitidamente seu objeto, haja vista o término do processo eleitoral.

Tornou-se, portanto, inútil o provimento judicial pretendido pela coligação recorrente com a realização das eleições em 05 de outubro de 2008. Verifica-se, assim, a falta superveniente do interesse recursal da apelante, posto que o recurso esta prejudicado uma vez ultimado o pleito municipal.

Não obstante esse fato, registre-se a correção da decisão combatida, uma vez que caberia a qualquer candidato, coligação, partido político ou ao Ministério Público Eleitoral impugnar, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital, o pedido de registro da Coligação “Estrela Precisa Mudar. O 15 É Da Paz”, conforme dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, em face da irregularidade alegada.

Da leitura dos autos, vê-se que a recorrente somente se insurgiu em 29 de agosto deste ano, por meio da presente representação, via que se mostra inadequada para tal discussão. Para tanto, existe procedimento próprio, que é a impugnação ao DRAP, onde se discute eventual irregularidade na formação das coligações quando de seu pedido de registro.

Assim, ultrapassado em branco o prazo de impugnação e transitada em julgado a decisão que deferiu o registro da coligação, encontra-se superada qualquer alegação de irregularidade na formação ou denominação da coligação.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do recurso interposto, em face da perda de seu objeto (falta de interesse recursal superveniente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 703, Classe 30

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 703, Classe 30

EXTRATO DA ATA
(118ª Sessão Ordinária de 2008)

RECURSO ELEITORAL Nº 703, CLASSE 30 - ANO 2008.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "ESTRELA UNIDA É UMA FAMÍLIA".
ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrario de Almeida, Rodrigo Antônio Vieira de Almeida e outros.
RECORRIDO: COLIGAÇÃO "ESTRELA PRECISA MUDAR. O 15 É DA PAZ" E OUTROS.
ADVOGADOS: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Abdon Almeida Moreira e outros.

DECISÃO

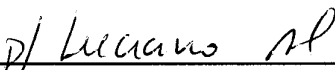
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto. (Acórdão nº 5.899, de 19.11.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargado ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. A Exma. Sra. Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS não participou da sessão por motivo justificado.

SESSÃO DE 19.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.899, de 19/11/2008, foi conferido na 118ª sessão, realizada na mesma data e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 21.11.2008, às fls. 75/76. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões